

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1327ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 022-2023**

Aos 09 (nove) dias de maio de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Talita de Oliveira Porto que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EPD - Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. (AGUA MINERAL VILLA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. (ATACADO MAXIMO);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Autotravi Borrachas e Plásticos Ltda. (AUTOTRAVI);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (BEBIDAS CONQUISTA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BONABOCA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BRV - Móveis Ltda. (BRV MOVEIS);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Citrus Juice Ltda. (CITRUS JUICE);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industria e Comércio de Alimentos Norte Pará Ltda. (FABRICA VITORIA PARA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Flabeg Brasil Ltda. (FLABEG BRASIL);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papeis Ltda. (HAROLPEL 2 CL);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. (LAVINORTE);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. E. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda. (ME GONCALVES);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE III);

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (PLASTILINE);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condominio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE);
23. Processo de Recontabilização nº 4768, referente aos agentes Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO);
24. Processo de Recontabilização nº 4791, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), ITA Energisa S/A (ITASA) e Companhia Siderurgica Nacional (CSN SIDERURGIC);
25. Processo de Recontabilização nº 4789, referente ao agente PCH BV II – Geração de Energia S.A. (PCH BV II);
26. Contestação do agente Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda. (RIO BONITO BIOENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4533/2023 – Penalidade de Medição;
27. Contestação do agente Martins & Martins Ltda. (SUPERMACHADO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4371/2023;
28. Contestação do agente Macaúbas Energia Renovável SPE Ltda. (PCH CAQUENDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4536/2023 – Penalidade de Medição;
29. Contestação do agente Usina Santa Isabel S/A. (SANTAISABEL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4367/2023;
30. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, CCEE3644/2023, CCEE4532/2023, CCEE4534/2023, CCEE4535/2023 – Penalidades de Medição;
31. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1318ª reunião, realizada em 21 de março de 2023;
32. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente ADM do Brasil Ltda. (ADM), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1320ª reunião, realizada em 04 de abril de 2023;
33. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1322ª reunião, realizada em 18 de abril de 2023;
34. Análise do Relatório Técnico nº RT CCEE06627/2023, referente ao Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) em face do cancelamento do Relatório Técnico de Recontabilização nº 4811;
35. Aprovação de Revisão de Normativo Interno;
36. Sorteio de matérias; e
37. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “37. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - Abril /2023; e (b) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem Brasil - SCIAB (escritório brasileiro da Secretaria da Corte da CCI - Câmara de Comércio Internacional);

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0481 CAAd 1327ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0482 CAD 1327ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EPD - Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. (AGUA MINERAL VILLA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente EPD - Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. (AGUA MINERAL VILLA), representado nessa Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 04.05.2023, nos termos da REN ANEEL Nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0483 CAD 1327ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. (ATACADO MAXIMO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Real Paulista Comercial de Alimentos Ltda. (ATACADO MAXIMO), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5193/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ATACADO MAXIMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO) e Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0484 CAD 1327ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Autotravi Borrachas e Plásticos Ltda. (AUTOTRAVI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Autotravi Borrachas e Plásticos Ltda. (AUTOTRAVI), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN ANEEL Nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0485 CAD 1327ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (BEBIDAS CONQUISTA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente I C B C - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (BEBIDAS

CONQUISTA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5220/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BEBIDAS CONQUISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia (ENERGISA SS), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0486 CAD 1327ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BONABOCA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (BONABOCA), representado nessa Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5091/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BONABOCA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. (CELG D), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0487 CAD 1327ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA), representado nessa Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0488 CAD 1327ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BRV - Móveis Ltda. (BRV MOVEIS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente BRV - Móveis Ltda. (BRV MOVEIS), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5093/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BRV MOVEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0489 CAd 1327<sup>a</sup>)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Citrus Juice Ltda. (CITRUS JUICE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Citrus Juice Ltda. (CITRUS JUICE), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0490 CAd 1327<sup>a</sup>)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5012/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DARNEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0491 CAd 1327<sup>a</sup>)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA), representado nessa Câmara pela Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestão de Energia Ltda. (CAMERGE)(i) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de energia de reserva referente ao mês de fevereiro de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 5099/2023; (ii) os argumentos apresentados em sede defesa não alteram a situação do agente; e, (iii) a ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou que determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ENERCASA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023. (Deliberação 0492 CAd 1327<sup>a</sup>)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industria e Comércio de Alimentos Norte Pará Ltda. (FABRICA VITORIA PARA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Ltda. (FABRICA VITORIA PARA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela

inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5298/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da FABRICA VITORIA PARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0493 CAd 1327<sup>a</sup>)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0494 CAd 1327<sup>a</sup>)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Flabeg Brasil Ltda. (FLABEG BRASIL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Flabeg Brasil Ltda. (FLABEG BRASIL), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5227/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da FLABEG BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATININGA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0495 CAd 1327<sup>a</sup>)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papeis Ltda. (HAROLPEL 2 CL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papeis Ltda. (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0496 CAd 1327<sup>a</sup>)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA), representado nessa Câmara pela RZK Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0497 CAd 1327ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. (LAVINORTE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. (LAVINORTE), representado nessa Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0498 CAd 1327ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. E. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda. (ME GONCALVES) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente M. E. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda. (ME GONCALVES), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5229/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ME GONCALVES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0499 CAd 1327ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE III) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE III), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0500 CAd 1327ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (PLASTILINE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (PLASTILINE), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0501 CAD 1327<sup>a</sup>)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 05.05.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0502 CAD 1327<sup>a</sup>)

23. Processo de Recontabilização nº 4768, referente aos agentes Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4768, referente aos agentes Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO), para a realização de diligências. (Deliberação 0503 CAD 1327<sup>a</sup>)

24. Processo de Recontabilização nº 4791, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), ITA Energisa S/A (ITASA) e Companhia Siderurgica Nacional (CSN SIDERURGIC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4791, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), ITA Energisa S/A (ITASA) e Companhia Siderurgica Nacional (CSN SIDERURGIC), para a realização de diligências. (Deliberação 0504 CAD 1327<sup>a</sup>)

25. Processo de Recontabilização nº 4789, referente ao agente PCH BV II – Geração de Energia S.A. (PCH BV II) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16 estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o agente PCH BV II; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2023, de forma a Ajustar a modelagem da PCH Boa vista II, de propriedade do agente PCH BV II – Geração de Energia S.A. (PCH BV II), visando a contabilização correta de sua garantia física apurada; e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4789, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0505 CAD 1327<sup>a</sup>)

26. Contestação do agente Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda. (RIO BONITO BIOENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4533/2023 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda. (RIO BONITO BIOENERGIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE4533/2023 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de

R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0506 CAD 1327<sup>a</sup>)

27. Contestação do agente Martins & Martins Ltda. (SUPERMACHADO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4371/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Martins & Martins Ltda. (SUPERMACHADO), em sua contestação referente ao Termo de Notificação nº CCEE4371/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de janeiro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.106,85 (mil, cento e seis Reais e oitenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0507 CAD 1327<sup>a</sup>)

28. Contestação do agente Macaúbas Energia Renovável SPE Ltda. (PCH CAQUENDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4536/2023 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Macaúbas Energia Renovável SPE Ltda. (PCH CAQUENDE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE4536/2023 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0508 CAD 1327<sup>a</sup>)

29. Contestação do agente Usina Santa Isabel S/A. (SANTAISABEL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4367/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Usina Santa Isabel S/A. (SANTAISABEL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE4367/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências. (Deliberação 0509 CAD 1327<sup>a</sup>)

30. Contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, CCEE3644/2023, CCEE4532/2023, CCEE4534/2023, CCEE4535/2023 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu** sobrestar a análise da contestação do agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE2849/2023, CCEE2851/2023, CCEE2852/2023, CCEE3642/2023, CCEE3643/2023, CCEE3644/2023, CCEE4532/2023, CCEE4534/2023, CCEE4535/2023 – Penalidades de Medição, para a realização de diligências. (Deliberação 0510 CAD 1327<sup>a</sup>)

31. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.318<sup>a</sup> reunião, realizada em 21 de março de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 21.03.2023, na sua 1.318<sup>a</sup> reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” determinou o desligamento do agente Nova Galia Bioenergia Ltda. (NOVA GALIA) do quadro associativo da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8632/2022; (ii) em 04.04.2023, a NOVA GALIA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAD, cuja apreciação foi sobrestada na 1.321<sup>a</sup> reunião do CAD, em 11.04.2023, em razão da

multiplicidade de pedidos de impugnação fundamentados em idêntica matéria, nos termos do art. 41 da Convenção de Comercialização; e (iii) em 02.05.2023, foi publicado o Despacho ANEEL nº 1.134/2023, que autorizou o não desligamento de agentes que tiveram ajuste de contratos e comprovaram a regularização bilateral até o término do período do desligamento, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela NOVA GALIA para, em juízo de retratação, nos termos do art. 41, §4º da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente; e (b) determinar, conseqüentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de adimplência do agente. (Deliberação 0511 CAd 1327ª)

32. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente ADM do Brasil Ltda. (ADM), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.320ª reunião, realizada em 04 de abril de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 04.04.2023, na sua 1.320ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” determinou o desligamento do agente ADM do Brasil Ltda. (ADM) do quadro associativo da CCEE, em razão do ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 3892/2023; (ii) em 10.04.2023, a ADM apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd, cuja apreciação foi sobrestada na 1.322ª reunião do CAd, em 18.04.2023, em razão da multiplicidade de pedidos de impugnação fundamentados em idêntica matéria, nos termos do art. 41 da Convenção de Comercialização; e (iii) em 02.05.2023, foi publicado o Despacho ANEEL nº 1.134/2023, que autorizou o não desligamento de agentes que tiveram ajuste de contratos e comprovaram a regularização bilateral até o término do período do desligamento, os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela ADM para, em juízo de retratação, nos termos do art. 41, §4º da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente; e (b) determinar, conseqüentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de adimplência do agente. (Deliberação 0512 CAd 1327ª)

33. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.322ª reunião, realizada em 18 de abril de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 18.04.2023, na 1.322ª reunião o Conselho de Administração da CCEE “CAd” determinou o desligamento do agente Âmbar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA) pela inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva referente ao mês de janeiro de 2023, notificada conforme Termo de Notificação nº 3346/2023; (ii) em 04.05.2023, a AMBAR UTE CUIABA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd; (iii) a CCEE aplicou a regulamentação aplicável e o Despacho ANEEL nº 2.966/2022; e, (iv) o pedido de impugnação não apresenta elementos que alterem a posição da AMBAR UTE CUIABA e/ou que determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a decisão exarada pelo CAd da CCEE em sua 1.322ª; e, (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0513 CAd 1327ª)

34. Análise do Relatório Técnico nº RT CCEE06627/2023, referente ao Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) em face do cancelamento do Relatório Técnico de Recontabilização nº 4811 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando (i) a correta avaliação de intempestividade sobre a data do pedido de recontabilização, (ii) ausência de responsabilidade da CCEE quanto à inobservância do agente em

relação ao prazo de solicitação, uma vez que não houve instabilidade no sistema de Painel de Solicitações; (iii) a responsabilidade exclusiva do agente em cumprir os prazos regulatórios; (iv) a inaplicabilidade da Lei de Liberdade Econômica pela CCEE, uma vez que a Câmara não atua como agente normativo e regulador, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) não acatar a solicitação do agente Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), quanto à abertura do Processo Recontabilização, e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0514 CAd 1327<sup>a</sup>)

35. Aprovação de Revisão de Normativo Interno – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão do Anexo 2 - Alçada de aprovações, do normativo interno Gestão de Pagamento, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo sobre a alçada de aprovação sobre os fundos setoriais, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0515 CAd 1327<sup>a</sup>)

36. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4798 e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4819.

37. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - Abril /2023 – A Conselheira Talita Porto informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em Abril/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Contratos-1; GSF- 3; Desligamento- 1; Adesão- 2; Recuperação de Crédito- 4; Recuperação Judicial-3; CDE- 3; Regras- 4.

(b) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem Brasil - SCIAB (escritório brasileiro da Secretaria da Corte da CCI - Câmara de Comércio Internacional) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o credenciamento e a homologação da Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem Brasil - SCIAB (escritório brasileiro da Secretaria da Corte da CCI - Câmara de Comércio Internacional), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.002.218/0001-02 (CCI) a partir de 09.05.2023. (Deliberação 0516 CAd 1327<sup>a</sup>)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 09 de maio de 2023.

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

## ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	ELSYS	34.484.188/0001-02	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	FRIGELAR	92.660.406/0001-19	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
M. LEITAO INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	M LEITÃO	05.140.762/0001-07	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
SIONTI INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA	SIONTI METALURGICA	16.640.904/0001-11	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
SUPERMERCADO YAMAUCHI LTDA	SUPERMERCADOS YAMAUCHI	60.621.992/0001-04	Consumidor Especial	01.05.2023	01.05.2023
ACOTEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA	ACOTEMPERA - LIVRE	01.438.229/0001-75	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
ARATU MINERACAO CONSTRUCAO LTDA	ARATU MINERACAO	15.851.736/0001-40	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA	ASSEC	89.428.734/0022-04	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	GTEX MATRIZ	43.623.792/0001-63	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
INNOVA LTDA	INNOVA FOZ IGUACU	17.687.819/0001-71	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
MPT FIOS E CABOS ESPECIAIS S.A.	MPT EXTREMA CL	74.531.997/0005-76	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
REALPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	REALPLASTIC	04.555.483/0001-41	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO	01.088.830/0001-85	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
TECNOPLASTICO BELFANO LTDA	TECNOPLASTICO BELFANO	61.252.185/0001-16	Consumidor Livre	01.05.2023	01.05.2023
ARROZEIRA MEYER ENERGIA S.A.	ARROZEIRA MEYER I5	41.085.050/0001-04	Produtor Independente	01.05.2023	01.01.2027
RIO ALTO UFV STL XXVI SPE LTDA	SANTA LUZIA XXVI	43.460.135/0001-42	Produtor Independente	01.05.2023	01.01.2027
RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA	SANTA LUZIA XXVII	43.488.399/0001-04	Produtor Independente	01.05.2023	01.01.2027

**ANEXO II**
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	AGUAS DE CASA BRANCA	AGUAS DE CASA BRANCA SPE LTDA.	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	AIR PRODUCTS	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	ALCAR	ALCAR ABRASIVOS LTDA	Consumidor Especial		
	ALPEX	ALPEX ALUMINIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMALCABURIO	IRMAOS AMALCABURIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ANGRA	ANGRA TECNOLOGIA EM MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	ANIMALLRACOES	ANIMALL INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	AR TERMINAIS	AR SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ARROZPELOTAS	ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	AUTO ADESIVOS	AUTO ADESIVOS PARANA S.A	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BASALTO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEMOL ESP	BEMOL S/A	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	BISCOITO CERES	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TERERE LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRQ FOODS SC	LATICINIOS BRQ SC LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	BURITI COMERCIO DE CARNES	BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Especial		
	C CE BENEFICENCIA POR RIBEIRAO	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE START QUIMICA	LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS GRILO	GRILO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL ARAMEFICIO CHAVANTES	ARAMEFICIO CHAVANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL MERCOAVES - FILIAL 02	MERCOAVES CRIACAO DE AVES DE POSTURA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL SUPER RODAS	SUPER RODAS RECAPAGENS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CERPA CERVEJARIA OE	CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CHEF FOODS	CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CIA DO BOI	COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	COG-CPLEMGO	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Consumidor Especial	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	COLEGIO SANTA CECILIA	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	Consumidor Especial		
	COLORFIX	COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COLORTECH	COLORTECH DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COND METRO TUCURUVI	CONSORCIO SHOPPING METRO TUCURUVI	Consumidor Livre		
	CPQ BRASIL	CPQ BRASIL S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	CRC	CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS LTDA	Consumidor Especial		
	CRISTALIA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	Consumidor Livre	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	CTR PE	CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A.	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	DALCOMAD ESP	DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	DIGIPIX	DIGIPIX GRAFICA DIGITAL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DUAL CNP GERACAO	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Autoprodutor	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	EASE CONFECOES	EASE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	EMALTO ENERGIA 2	EMALTO USINAGEM E TRATAMENTO ANTICORROSIVO LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	EMALTO ESTRUTURAS METALICAS	EMALTO ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	EVOLVE	EVOLVE PARTICIPACOES EM SOCIEDADES S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FELUMA	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FLP PLASTICOS	F L P INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GALVANOZINCO	GALVANOZINCO TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GIGLIO	GIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial		
	GROWN	GROWN OPTICAL LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	GUARATU	GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HE LATICINIOS	H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	HIPPER FREIOS	H.F.SISTEMAS DE FREIO LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE	Consumidor Especial	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL BASE	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	HOSPITAL SANTA JULIANA	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	IFOSC	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO I FASHION OUTLET SANTA CATARINA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IMOP	IMOP IND DE MOVEIS PASCHOALINO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IMPRA	IMPRA INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	INDIANA BORRACHAS	INDIANA ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	INDUSPAN	INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS PANTANAL LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	INTECNIAL CL 514	INTECNIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	IPERGLASS	IPERGLASS INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ITAPOAMA	COMERCIO E EXPORTACAO DE MARMORES E GRANITOS ITAPOAMA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	ITAX	ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Consumidor Especial		
	JANDINOX	JANDINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	JAPARATINGA RESORT	JAPARATINGA RESORT LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	JSP INDUSTRIA	JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LA PASTINA	REAL COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LE BISCUIT	LOJAS LE BISCUIT S/A	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	LIOTECNICA	LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LOREAL	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	LUIZ GUILHERME SARTORI	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MADEBIL	MADEBIL MADEIREIRA BITURUNA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MADETEC	MADETEC MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MAFRINORTE AL	ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MANIKRAFT CL	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA	Consumidor Livre	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	MARS BRASIL	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MASSAS ROSANE	INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS ROSANE LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	MATA NORTE	MATA NORTE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MAUSA	MAUSA SA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MET VOIGT	METALURGICA VOIGT LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	MOINHO SAO LUIZ	MOINHO SAO LUIZ LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	MOVEIS LEAO	INDUSTRIA DE MOVEIS LEAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MOVEIS PROVINCIA	MOVEIS PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	MPE ENGENHARIA CE	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	MRPLAST CL 514	MRPLAST DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO E MATRIZES LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	NG METALURGICA	NG METALURGICA S.A.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	NHOZINHO	METALURGICA NHOZINHO LIMITADA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NOBREDO	NOBREDO COMERCIO E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	ORGALENT	ORGALENT PRODUTOS OTICOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PADARIA BRASIL	F & M PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PARAISO SHOPPING	CONDOMINIO PARAISO SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	PEDRA BRITADA	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PEDREIRA IZAIRA	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PEDREIRA UM	PEDREIRA UM S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PETROX	PETROX COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	PKC	PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	POLIMIX MINERACAO ARICA	MINERACAO ARICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	POLPAS E CONSERVAS VAL	INDUSTRIA DE POLPAS E CONSERVAS VAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	QUIMASSA	QUIMASSA MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	RB HOTELARIA	RB HOTELARIA LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	REDE TV	TV OMEGA LTDA.	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	REFRIGERANTES UAI	INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	REMMACK	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	RENNER MCFIL	MCFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FELTROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	RIOMAR CORDAS	INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAR CORDAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RODOVIARIA DO RIO	RODOVIARIA DO RIO DE JANEIRO S/A	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ROSFRIOS ALIMENTOS	ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ROSSINE	ROSSINE BARBOSA CARTAXO LTDA	Consumidor Especial		
	SANEAGO LIVRE	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SANTA CASA SMC	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SIDERSA CL	SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	SINAGRO	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SOGIPA	SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SPLASH	SAMPAIO & MORAES LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SPOLLER	INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TAC LOGISTICA CL	TAC LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TAMBAÚ	TAMBAU INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TAPAJOS ABATEDOURO I	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TAPAJOS TABOCAL	TAPAJOS ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TRANSAMERICA BA	TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TRANSAMERICA SP	TRANSAMERICA DE HOTEIS SAO PAULO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TREICHEL ALIMENTOS	INDUSTRIA DE ALIMENTOS TREICHEL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	TUBOLIX	TUBOLIX EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	TUPPERWARE	DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	VALUPI	VALUPI AGROALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	WELLOUR	INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS DOWIDI LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	XCMG	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ZMM CONSUMIDOR LIVRE	ZONA DA MATA MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.